



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 200, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“INSTITUI A LEI “OBRA AMIGA DA VIZINHANÇA” NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída a "Lei Obra Amiga da Vizinhaça", com o objetivo de promover previsibilidade e transparência na execução de grandes empreendimentos no município de Santa Luzia.

Art. 2º São objetivos da Lei Obra Amiga da Vizinhaça:

- I – assegurar que as informações sobre grandes empreendimentos sejam acessíveis aos vizinhos e à comunidade, proporcionando clareza sobre as fases da obra e os prazos de execução;
- II – minimizar os transtornos causados por grandes construções, reformas ou retrofits, informando antecipadamente os vizinhos sobre o cronograma da obra;
- III – fortalecer a comunicação entre os responsáveis pela obra e os moradores locais, facilitando a resolução de problemas e dúvidas.

Art. 3º As obras deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – a comunicação do cronograma das obras aos vizinhos limítrofes deverá ser realizada por meio de quadro de aviso explicativo, instalado no local do empreendimento, bem como disponibilizada no sítio eletrônico do responsável pelo empreendimento, caso exista;
- II – o cronograma da obra deverá conter:
 - a) A fase da construção, reforma ou retrofit;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) o descritivo de cada fase da construção, reforma ou retrofit;
- c) a previsão de tempo que cada fase da construção, reforma ou retrofit perdurará;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada mediante denúncia.

Art. 4º As incorporadoras, empreiteiras, subempreiteiras, construtoras e construtores deverão comunicar aos vizinhos limítrofes ao terreno em que o grande empreendimento será executado sobre o cronograma da obra.

§ 1º Considera-se grande empreendimento, para os fins desta Lei:

I – construção e reformas de prédios e edifícios com área construída superior a 1.000 metros quadrados ou altura superior a 15 metros;

II – execução de retrofit em imóveis tombados com área construída superior a 1.000 metros quadrados;

III – obras que, independentemente do porte, tenham previsão de duração superior a 12 (doze) meses.

§ 2º A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser realizada por meio de quadro de aviso explicativo com o cronograma da obra, instalado no local do empreendimento e disponibilizado no sítio eletrônico da responsável pelo empreendimento, caso exista.

Art. 5º O cronograma da obra deverá conter:

- I – fase da construção, reforma ou retrofit;
- II – descritivo de cada fase da construção, reforma ou retrofit;
- III – a previsão de tempo que cada fase da construção, reforma ou retrofit perdurará;
- IV – atualizações periódicas em caso de alterações significativas no cronograma inicial.

Art. 6º Mesmo após a entrega inicial, o cronograma deverá ser fornecido sempre que solicitado por qualquer interessado.

Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Caso a irregularidade persista após o prazo estabelecido, as intervenções serão imediatamente suspensas até o cumprimento integral desta lei.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições regulares, mediante denúncia do interessado, sem necessidade de criação de novas estruturas ou cargos.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.